Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinada à reforma, ampliação e melhorias no Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira, localizado na Estrada Geral, s/n, Rio Novo, Angelina/SC, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com as especificações, quantitativos e diretrizes constantes no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nas Composições Unitárias, no Cronograma Físico-Financeiro e demais projetos técnicos anexos ao processo.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 34, e 46, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

1.3.1. No prazo acima estão computados os prazos necessários para a conclusão da obra, fixados em 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

1.4. Descritivos dos serviços com valor máximo estimado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinada à reforma, ampliação e melhorias no Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com as especificações, quantitativos e diretrizes constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais projetos técnicos anexos ao processo.	Obra	01	R$ 111.643,76	R$ 111.643,76

1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, administração local da obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, despesas com ART/RRT, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores além dos valores contratados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de reforma, ampliação e melhorias no Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira, incluindo a melhoria do muro de fechamento e a construção de novas salas destinadas à lavanderia e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.2. O Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira constitui equipamento público essencial à prestação do serviço de educação básica municipal, sendo utilizado diariamente por alunos, professores e demais servidores da comunidade escolar da localidade de Rio Novo.

2.3. Atualmente, o muro de fechamento da unidade escolar apresenta condições que demandam melhorias quanto à segurança patrimonial e ao controle de acesso de pessoas e veículos, situação que compromete a proteção dos alunos, servidores e bens públicos custodiados no estabelecimento de ensino.

2.4. Ademais, a unidade escolar não dispõe de espaço próprio e adequado para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tampouco de sala destinada à lavanderia, o que compromete a oferta de condições adequadas de inclusão educacional e de higienização de enxovais e materiais de uso escolar.

2.5. A instalação de gradil metálico e de portão eletrônico de correr proporcionará maior segurança patrimonial e controle de acesso à unidade escolar, ao passo que as novas salas de AEE e de lavanderia atenderão às necessidades de inclusão educacional e de higienização de materiais de uso escolar.

2.6. A contratação pretendida está alinhada ao interesse público e às ações de melhoria da infraestrutura educacional municipal, buscando proporcionar à comunidade escolar um espaço mais seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que permitirá a execução de obra de relevante interesse coletivo, promovendo melhorias permanentes na infraestrutura escolar municipal e assegurando melhores condições de uso do Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira pela comunidade angelinense.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento menor preço global.

3.2. O presente certame não será exclusivo a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na legislação aplicável.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de reforma, ampliação e melhorias no Núcleo de Educação Municipal Ermelinda Goedert Pereira, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compreendem as seguintes etapas executivas:

4.1.1. Serviços Iniciais: Compreendem o fornecimento e instalação da placa de obra, a implantação do canteiro de obras, a mobilização de equipamentos, a administração local da obra e demais providências necessárias ao início dos serviços.

4.1.2. Melhorias no Muro de Fechamento: Compreendem a instalação de gradil metálico sobre o muro existente e a instalação de portão metálico de correr com kit motor eletrônico deslizante, incluindo lixamento manual de superfícies, aplicação de fundo selador e pintura látex acrílica.

4.1.3. Fundação: Consiste na execução de radier em concreto armado, com espessura de 20 cm, destinado à distribuição uniforme das cargas da superestrutura das novas salas.

4.1.4. Alvenaria Estrutural: Compreende a execução de alvenaria com blocos de concreto estrutural, vergas e contravergas pré-fabricadas, cinta de amarração com bloco canaleta e armação e concretagem de pilares em concreto armado.

4.1.5. Cobertura: Compreende a execução da trama de madeira para o telhado, o telhamento com telha ondulada de fibrocimento, a instalação de calha em chapa de aço galvanizado e de condutores verticais de águas pluviais em tubo PVC.

4.1.6. Instalações Elétricas: Compreendem a execução dos pontos elétricos de iluminação, o fornecimento e instalação de luminárias tipo plafon e a instalação de tomadas de embutir 2P+T 10A e 20A.

4.1.7. Revestimentos e Acabamentos: Compreendem a execução de contrapiso em argamassa pronta, revestimento cerâmico para piso, aplicação de fundo selador acrílico, pintura látex acrílica em paredes e instalação de forro em réguas de PVC.

4.1.8. Esquadrias: Compreendem o fornecimento e instalação de janela de alumínio de correr e de porta de alumínio de abrir do tipo veneziana.

4.1.9. Limpeza Final e Entrega da Obra: Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da área, remoção de materiais excedentes, resíduos e equipamentos, entregando a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.1.10. Controle e Fiscalização dos Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização municipal, cabendo à contratada garantir a qualidade dos materiais empregados e da execução dos serviços.

4.2. A descrição detalhada dos serviços e as etapas executivas estão definidas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nas Composições Unitárias anexas.

4.3. Antes do início dos serviços, a empreiteira deverá apresentar:

a) ART de execução devidamente quitada;

b) Programas de Segurança do Trabalho (EPIs conforme NR-06, NR-10 e NR-18);

c) Livro Diário de Obra para preenchimento diário.

4.4. Considerações finais:

a) Ao término das obras, todo o canteiro de obras deverá ser desmontado e retirado do local;

b) A obra deverá ser totalmente limpa;

c) A obra será considerada pronta e entregue somente após o aceite por parte da fiscalização e do contratante, e a emissão do Termo de Entrega Provisória e Definitiva.

4.5. As licitantes interessadas em realizar visita técnica deverão agendá-la junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, pelo telefone: 48 3274-1155.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto pretendido será por empreitada por preço unitário.

6. DA GARANTIA

6.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, no prazo disposto nesta cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, da ampliação e das melhorias no imóvel escolar, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no Cronograma Físico-Financeiro anexo.

8.2. Considerando que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário (item 5.1), a medição e o consequente pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados de cada item constante da Planilha Orçamentária, aplicados os respectivos preços unitários contratados, observado o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

8.2.1. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas mensais, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada período.

8.3. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

8.4. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

8.4.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

d) Planilha de Medição – elaborada nos padrões do contratante, de acordo com o cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras (RVO) emitido pela fiscalização da obra, que acompanha o processo da fatura;

e) Prova de recolhimento junto ao INSS – recolhimentos vinculados à matrícula da obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

f) Prova de recolhimento junto ao FGTS – recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, em plena validade;

h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, em plena validade;

i) Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. A empreitada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro e os prazos fixados no Edital e respectivos Anexos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados e/ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação enviada pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação integral ou da atividade principal da obrigação contratual.

10.1.1. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas de menor relevância técnica, relacionadas a serviços auxiliares, complementares ou de apoio à execução da obra.

10.1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação da execução direta dos serviços principais da obra, compreendendo a execução da fundação (radier), da alvenaria estrutural e da cobertura, por se tratarem de parcelas caracterizadoras do núcleo do objeto contratado.

10.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a execução dos serviços principais da obra, a coordenação geral dos trabalhos, o fornecimento dos materiais, o atendimento integral às especificações técnicas e projetos, bem como a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

10.3. A subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, quando solicitado pela fiscalização.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, competindo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, bem como a responsabilidade perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário, e TCU, Acórdão 2146/2011 – Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.1.1. Em caso de entrega fracionada dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente à efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, do enquadramento no referido tratamento tributário favorecido.

13.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

13.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;

c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 111.643,76 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001 – ENSINO FUNDAMENTAL

4 – EDUCANDO NO PRESENTE PARA UM FUTURO MELHOR
12. 361 – Educação/Ensino Fundamental
1.019 – CONSTRUÇÃO, IMPLEM. ESTRUTURAÇÃO E REFORMA E MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES – FUND.
22 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.710.3210.0556 – EMENDA PARL. IMP (ESTADUAL) 2437/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO DA EEB ERMELINDA GOEDERT PEREIRA NO MUNICÍPIO DE ANGELINA.
22 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.710.3210.0556 – EMENDA PARL. IMP (ESTADUAL) 2437/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO DA EEB ERMELINDA GOEDERT PEREIRA NO MUNICÍPIO DE ANGELINA.

17. FORO

17.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

18.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

18.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada, fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 02 de outubro de 2026.

Jaciane Helena Bruch
Secretária Municipal de Educação e Desporto